

7ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO

CNPJ Nº 09.226.288/0001-91

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Sob a denominação de “**AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO/AGÊNCIA PEIXE VIVO**” fica constituída a presente associação para fins não econômicos e de interesse social, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Belo Horizonte à Rua dos Carijós, nº. 166, 5º andar, Centro, CEP: 30.120-060, e com duração por tempo indeterminado, regendo-se pelas Legislações Federais, Estaduais e demais deliberações dos comitês para os quais atua como Entidade Delegatária ou Equiparada a Agência de Águas ou de Bacia e pelo presente Estatuto.

§ 1º. É princípio fundamental da **AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO/AGÊNCIA PEIXE VIVO** a manutenção da estrutura técnica e administrativa, com prioridade para o planejamento e a implementação descentralizada de serviços.

§ 2º. Para os efeitos deste Estatuto, **AGÊNCIA PEIXE VIVO** equivale à denominação **AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO**.

Art. 2º - Poderão compor a **AGÊNCIA PEIXE VIVO** pessoas jurídicas, associações e entidades representativas da sociedade civil, empresas-usuárias de recursos hídricos, bem como as associações, federações e instituições legalmente constituídas, que representem os interesses dos usuários, desde que aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 3º - A **AGÊNCIA PEIXE VIVO** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias.

Art. 4º - A área de atuação da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** equivale às áreas de bacias hidrográficas, inexistindo limites municipais e estaduais para as finalidades a que se propõe, respeitadas a autonomia federal, estadual e municipal.

Art. 5º - O exercício social e financeiro da Associação é coincidente com o ano calendário.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 6º - A **AGÊNCIA PEIXE VIVO** tem por finalidade precípua prestar o apoio técnico-operativo à gestão dos recursos hídricos mediante o aporte de conhecimento técnico/administrativo, sistêmico necessário ao planejamento, à execução e ao acompanhamento de ações, programas, projetos, pesquisas e quaisquer outros procedimentos aprovados, deliberados e determinados, pelos comitês para os quais atua como Entidade Delegatária ou Equiparada à Agência de Águas ou Agência de Bacia, em observância as cláusulas e condições do Contrato de Gestão ou Instrumentos equivalentes.

Parágrafo Único - A **AGÊNCIA PEIXE VIVO** poderá prestar serviços próprios à terceiros, pelos quais será remunerada, tais como, ministrar cursos e capacitações, seminários, oficinas, elaboração de material didático, elaboração de projetos, programas e planos, entre outros, após aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 7º - A **AGÊNCIA PEIXE VIVO** tem a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** são estabelecidos neste Estatuto.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem por competências:

- I. eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

- III. aprovar as contas;
- IV. alterar e aprovar o estatuto;
- V. fixar a cota de adesão, a contribuição dos associados, o valor de ajuda de custo aos conselheiros e regulamentar a forma como estas serão implementadas;
- VI. excluir associados;
- VII. dissolver a associação.

§ 1º. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano ordinariamente, e sua convocação será feita pelo correio postal ou eletrônico com, no mínimo, dez dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado.

§ 2º. A convocação da assembleia extraordinária será feita pelo correio postal ou eletrônico com, no mínimo, cinco dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado.

§ 3º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto para a reunião, com qualquer número de presentes.

§ 4º. Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V, VI e VII, é exigida a aprovação de metade mais um de seus membros no horário previsto para a primeira convocação, e em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto para a reunião, com qualquer número de presentes.

§ 5º. As deliberações citadas no §4º deste artigo serão realizadas em Assembleia Extraordinária, convocada para esse fim.

§ 6º A Diretoria Executiva da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** participará da Assembleia Geral com direito a voz, mas não a voto.

§ 7º Serão lavradas atas circunstanciadas das reuniões das Assembleias Gerais, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário designado para o ato.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 9º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e auxiliar da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e tem a seguinte composição:

- I. 03 (três) membros indicados e aprovados pela Assembleia Geral e que devem atender aos seguintes requisitos:
 - a) Conhecimento em questões contábeis, jurídicas, administração ou gestão em recursos humanos ou administração;
 - b) Alinhamento com os valores da Organização;
 - c) Conhecimento do negócio;
- II. Deverão ser indicados um primeiro, segundo e terceiro suplentes com observância aos requisitos acima elencados que, nessa ordem, em caso de impossibilidade dos titulares, devem assumir a vaga dos mesmos na reunião específica;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução ao cargo.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão receber ajuda de custo por reunião, com valor a ser definido e aprovado em Assembleia, mediante recursos próprios da Associação.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) I - ordinariamente, a cada três meses, convocado por correio postal ou eletrônico, com, no mínimo, dez dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado;
- b) extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, Presidência do Conselho de Administração ou por um terço dos associados da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** com, no mínimo, cinco dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado;

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de ao menos dois de seus membros.

§ 6º - O Conselho Fiscal lavrará atas circunstanciadas de suas reuniões, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário designado para o ato.

§ 7º - a Diretoria Executiva da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** participará das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz, mas não a voto.

Art. 10 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da associação e o estado do caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

II – apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração para apreciação e posterior deliberação da Assembleia Geral, o parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

III – receber e avaliar o relatório da auditoria independente, denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

IV - praticar, durante o período da liquidação da associação, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

Art. 11 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução ao cargo.

§ 1º. O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será coincidente com o do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. Na vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, será realizada nova eleição entre seus membros.

Art. 12 - Compete à Presidência do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a indicação da Assembleia Geral para nomeação de novos representantes, titulares ou suplentes, no caso de vacância, afastamento ou impedimento;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral dos associados se o Conselho de Administração retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e/ou urgentes.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 13 - Observado o disposto no Art. 8º, o Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**.

Art. 14 - O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

I - 09 (nove) representantes que deverão ser indicados e aprovados pela Assembleia Geral. Estes representantes serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) - representantes dos usuários, sendo que dentre eles deverá ser eleito o Presidente do Conselho;
- b) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- c) 03 (três) representantes independentes, que não necessariamente possuam vínculo direto com entidade associada.

II – Para ser considerado elegível, o candidato ao Conselho deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Alinhamento com os valores da Organização;
- b) Conhecimento com o Negócio e com as atividades desempenhadas pela Organização;
- c) Demonstrarem conhecimento em áreas correlatas à gestão de recursos hídricos.

III – Os Conselheiros poderão receber ajuda de custo por reunião, com valor a ser definido e aprovado em Assembleia, mediante recursos próprios da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**.

§ 1º. Os representantes eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução ao cargo. Seu mandato será coincidente com o dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As entidades dos segmentos de associações e entidades representativas da sociedade civil; empresas usuárias de recursos hídricos; e associações, federações e instituições legalmente constituídas, que representem os interesses dos usuários, elegerão entre seus pares, em Assembleia Geral convocada para este fim, os seus representantes, titulares e suplentes, e informarão à mesa diretora dos trabalhos, os nomes dos eleitos que tomarão posse na mesma sessão.

Art. 15 – Os participantes do Conselho de Administração não podem assumir função na Diretoria Executiva ou serem contratados pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO**.

Art. 16 - No caso de vacância em cargo do Conselho, caberá ao próprio Conselho indicar um representante interino para preencher o cargo até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta poderá referendar ou não o nome do conselheiro.

§ 1º. O novo representante, após ter sua indicação referendada pela Assembleia Geral, completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

§ 2º - Perderá assento no Conselho de Administração o Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem apresentar justificativa aceita pela Presidência.

§ 3º. Havendo a vacância do cargo de Conselheiro pela sua ausência injustificada nas reuniões, aplicar-se-á o disposto no §1º.

Art. 17 - O Conselho de Administração elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução ao cargo.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, mediante o voto de dois terços de seus membros, substituir a sua Presidência e/ou Vice-Presidência nos casos de descumprimento às normas estatutárias ou regimentais da Associação, ou ainda, por prática de atos de improbidade, casos estes em que ocorrerá a vacância dos referidos cargos.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá até o término do mandato.

§ 3º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá interinamente um Conselheiro indicado, que convocará dentro de 60 (sessenta) dias nova eleição.

§ 4º Em caso de ausência ou impedimento do cargo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a função enquanto durar tal condição.

§ 5º. Constituem também hipóteses de vacância, entre outros motivos, a renúncia, a morte ou quaisquer impedimentos superiores a noventa dias corridos.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 03 (três) meses, convocado com, no mínimo, dez dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou por um terço de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos associados da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** com, no mínimo, cinco dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de no mínimo 06 (seis) conselheiros e não poderá prosseguir as atividades com número inferior a esse;

§ 2º - O Conselho de Administração lavrará atas circunstanciadas de suas reuniões, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário designado para o ato.

§ 3º - A Diretoria Executiva da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração:

I - deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, orientando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

II - avaliar e aprovar os termos de Cooperação/Parceria ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, inclusive termos de Contrato de Gestão ou Instrumentos equivalentes, desde que haja transferências de recursos financeiros;

III - determinar ou autorizar a contratação de auditoria independente;

IV – examinar e aprovar:

a) proposta de orçamento anual para o custeio das atividades da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;

b) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;

c) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;

d) a avaliação de resultados de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;

V – examinar e aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, bem como determinar a sua suspensão e/ou revogação quando for o caso;

VI – monitorar o desempenho da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** no cumprimento dos objetivos estratégicos na realização das iniciativas estratégicas e no atingimento das metas estratégicas;

VII - acompanhar e avaliar, o desempenho da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, auxiliando-se do Conselho Fiscal;

VIII - contratar e demitir os membros da Diretoria Executiva;

IX - definir e aprovar a remuneração da Diretoria Executiva da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;

X - fiscalizar a gestão, apurar irregularidades cometidas e, advertir, suspender ou destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, na ocorrência de

situações análogas àquelas a que se refere o § 1º do Art. 13, ou nas mesmas situações e sem prejuízo à competência prevista no inciso VII desse artigo;

XI - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade dos membros que compõem a Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob a administração da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;

XII - estabelecer a forma pela qual se darão as solicitações de adesão e de desligamento da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;

XIII - avaliar e aprovar, com a devida exposição de motivos, proposta de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos;

XIV - propor à Assembleia Geral os valores da cota de adesão e de contribuição mensal dos associados, bem como da ajuda de custo dos conselheiros;

XV - suspender o gozo de direitos do associado, nas hipóteses a que se refere o Art. 27;

XVI - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a abertura de unidades da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, na hipótese a que se refere o Art. 3º;

XVII - propor à Assembleia Geral a dissolução da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;

XVIII – avaliar e recomendar à Assembleia a adesão de novos associados da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;

XIX – receber e encaminhar para a Diretoria Executiva as manifestações advindas da Ouvidoria;

XX – criar Comissão que julgue necessário para auxiliar nas suas atribuições. A Comissão criada deveser coordenada por um membro do Conselho;

XXI - propor alterações neste Estatuto, a ser submetidas e aprovadas pela Assembleia Geral.

XXII - resolver sobre os casos omissos nesse Estatuto.

Art. 20 - Compete à Presidência do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III - solicitar a indicação ou a eleição de novos membros, no caso de vacância, para preencher vaga até a próxima Assembleia, ocasião em que esta poderá referendar ou não a indicação;

IV - solicitar à Assembleia Geral a indicação de novos representantes, titulares ou suplentes para compor o Conselho de Administração, nos casos de afastamento ou impedimento;

V - aprovar *ad referendum* da Assembleia Geral a adesão de novos sócios.

VI - convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;

VII - votar no caso de empate.

Parágrafo Único - Ressalvadas as matérias a que se referem os incisos IV, V, VII, VIII, XV e XVI do Art. 19, poderá a Presidência decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, não possa aguardar a próxima reunião.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 21 - A Diretoria Executiva composta por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral é constituída pelo Diretor Geral, Diretor de Integração, Diretor de Administração e Finanças e Diretor Técnico.

Art. 22 - Os Diretores não poderão ser membros dos comitês para os quais a **AGÊNCIA PEIXE VIVO** atua como Entidade Delegatária ou Equiparada à Agência de Águas ou Agência de Bacia, da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 23 - Compete ao Diretor Geral:

I - representar a **AGÊNCIA PEIXE VIVO** em qualquer oportunidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - assinar conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças os cheques, livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelos Conselhos;

V - abrir e movimentar contas bancárias, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças;

VI - exercer outras atividades correlatas;

VII - receber e encaminhar aos demais órgãos da Associação as reclamações, sugestões, denúncias e outras demandas pertinentes;

VIII - avaliar as minutas dos termos de contratos ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do Diretor Geral ou de Administração e Finanças, será outorgada procuração à um funcionário da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, previamente designado, para que, em nome do diretor ausente e em conjunto com o diretor presente, assine os documentos elencados no inciso III, acima.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Integração:

I - exercer a interlocução entre os Comitês de Bacia Hidrográfica e a **AGÊNCIA PEIXE VIVO** visando ao planejamento integrado das ações;

II – gerir os planos de comunicação da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e dos Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a **AGÊNCIA PEIXE VIVO** atua como Agência de Águas ou Agência de Bacia;

III - propor aos Comitês de Bacia Hidrográfica o Plano de Trabalho anual, a ser executado pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;

IV - exercer a interlocução as demandas dos usuários e comunidades das bacias relacionadas às questões de gestão dos recursos hídricos;

V - apoiar e articular as funções de secretaria-executiva dos Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a **AGÊNCIA PEIXE VIVO** atua como Agência de Águas ou Agência de Bacia;

VII - realizar o controle e fluxo interno dos processos e projetos sob a sua competência;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - executar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e dos recursos humanos;

II - elaborar relatórios das atividades administrativas, financeiras e contábeis da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;

III - elaborar relatórios das atividades administrativas, financeiras e contábeis da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** relacionadas aos Contratos de Gestão ou Instrumentos equivalentes firmados com os órgãos gestores federal e estaduais;

IV – realizar o controle e fluxo interno dos processos administrativos e financeiros;

V – providenciar o arquivamento dos documentos e processos encerrados;

VI – realizar o controle do acervo patrimonial da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 26 - Compete ao Diretor Técnico:

I - executar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos projetos, programas, pesquisas e demais procedimentos demandados pelos comitês aos quais atua como Entidade Delegatária ou Equiparada à Agência de Águas ou Agência de Bacia;

II - propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos nos Contratos de Gestão e Instrumentos equivalentes;

III - realizar o controle e fluxo interno dos processos e projetos sob a sua competência;

IV - elaborar relatórios das atividades técnicas relacionadas aos Contratos de Gestão ou Instrumentos equivalentes firmados com os órgãos gestores federal e estaduais;

V- exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Dos Associados

Art. 27 - São direitos dos Associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;

III - propor aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Diretoria Executiva qualquer medida para o cumprimento da finalidade básica e dos objetivos da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;

IV - recorrer aos Conselhos de Administração e Fiscal dos atos e resoluções da Diretoria Executiva, que contrariem seus direitos;

V - recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos atos e resoluções dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva que contrariem seus direitos;

VI - participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas ou não pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO**.

Art. 28 - Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, na forma deste Estatuto.

Art. 29 - São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, definidas em Assembleia Geral;
- III - indicar seus representantes junto à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV - manter atualizadas suas informações básicas;
- V - colaborar nas atividades da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, quando solicitado;
- VI – efetuar o pagamento da cota de adesão e contribuição dos usuários;
- VII - comparecer, discutir, votar e ser votado nas Assembleias da Associação.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**.

Art. 30 - Perde a condição de associado aquele que:

- I - deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas salvo em caso de apresentação de justificativa, aceita pela maioria dos associados presentes à Assembleia;
- II - apresentar por escrito, à Assembleia Geral ou à Diretoria Executiva, pedido de renúncia à sua vaga;
- III - descumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- IV - cujo procedimento for declarado incompatível com as finalidades da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**.

§ 1º. O desligamento do associado, no caso do inciso III e IV, ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá, no caso do inciso III e IV, designar comissão especial para apurar o procedimento do associado declarado incompatível com as finalidades da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**.

§ 3º. A comissão referida no § 2º proferirá parecer em 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após sua designação.

§ 4º. A Assembleia Geral, após o término dos trabalhos da comissão, reunir-se-á para decidir sobre a perda da condição de associado prevista no inciso III e IV.

Art. 31 - A perda da vaga confere ao associado o direito de apresentar pedido de reconsideração à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de seu desligamento protocolado na Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 32 - O patrimônio da Associação será constituído:

I - dos bens móveis, imóveis objeto de doações, contribuições e donativos conferidos pelos instituidores e associados, por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e as rendas por ela produzidas;

II - dos bens que forem eventualmente adquiridos.

Art. 33 - Constituem fontes de recursos financeiros da Associação:

I - A cobrança pelo uso de recursos hídricos oriunda de Contratos de Gestão ou Instrumentos equivalentes;

II - a cota de contribuição dos associados;

III - a remuneração de serviços prestados a terceiros;

IV - as doações, contribuições e donativos conferidos pelos instituidores e associados, por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e as rendas por eles produzidas;

V - as rendas de seu patrimônio;

VI - o produto da alienação de seus bens;

VII - o produto das operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais;

IX - subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;

X - outros recursos aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - É expressamente vedada a distribuição de lucros financeiros, dos bens ou do patrimônio aos associados da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**.

Art. 35 - A Associação não poderá realizar despesas com qualquer objetivo estranho aos seus fins.

Art. 36 - Na hipótese de dissolução da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidade congênere e de igual finalidade.

Art. 37 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 38 - Havendo consenso, as eleições e demais deliberações da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 39 - Os associados da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** que praticarem em nome dessa, atos contrários à lei ou às disposições do presente Estatuto, por eles responderão pessoalmente.

Art. 40 – A ajuda de custo aos membros do Conselho de Administração e Fiscal será paga por meio de *jetons*, sendo o valor dessa aprovado em Assembleia Geral.

Art. 41 – Os valores da cota de adesão e contribuição dos Associados e a forma de pagamento serão definidos e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 43 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral, em reunião realizada em 30 de outubro de 2017 e entrará em vigor a partir de sua inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017.

Vitor Márcio Nunes Feitosa

Presidente do Conselho de Administração

Célia Maria Brandão Fróes

Diretora Geral da Agência Peixe Vivo